



LEI Nº 401/2007-PGMP

**DISPÕE** sobre a inclusão de espaços culturais, destinados a obras de arte, nas edificações públicas e privadas comerciais no município de Parintins e dá outras providências.

O cidadão **Messias Wilson de Medeiros Cursino**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 12 de setembro de 2007, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

## LEI

**Art. 1º.** Fica estabelecido que toda edificação pública ou privada comercial, com área igual ou superior a 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), deverá conter, em lugar de destaque, obra de arte executada em escultura, pintura, mural ou relevo escultórico.

**Art. 2º.** As edificações deverão conter obras de arte, que a elas se incorporarão, nas condições que vierem a ser estabelecidas dentro de seu projeto arquitetônico.

**Parágrafo Único.** São consideradas obras de arte, para os fins desta Lei, expressões de cultura do Município, representadas por:

- I – murais em pinturas ou cerâmicas;
- II – esculturas de qualquer material.

**Art. 3º.** Será considerado espaço cultural, a parede interna ou externa, desde que visível ao público, em prédio cujo espaço externo não seja possível a colação de obra de escultura.

**Art. 4º.** O espaço cultural de que trata esta Lei não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total da obra a ser construída.

**Art. 5º.** As infrações às normas estabelecidas nesta Lei serão sancionadas com as seguintes penalidades:

- I – Embargo
- II – Interdição da obra

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 05 de novembro de 2007.

**Messias Wilson de Medeiros Cursino**  
Prefeito Municipal de Parintins em exercício



Procuradoria Jurídica: Rua Heriberto de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br

